



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 30 de setembro de 2025.

Ofício nº 104/2025-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada**

30 SET 2025

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 118/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7964/2025, (Projeto de Lei nº 107/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.698, de 24 de setembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. DANIEL BASSI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



**LEI Nº 9.698, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Autoria: Vereador Walker bombeiro da Libras)

Institui o "Selo Sabor da Inclusão", destinado a reconhecer estabelecimentos alimentícios que adotarem práticas de acessibilidade e inclusão no município de Franca-SP.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Franca/SP, o "Selo Sabor da Inclusão", a ser concedido aos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, cafeterias, quiosques de alimentação e similares que adotarem medidas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência visual e auditiva.

Art. 2º Poderão receber o "Selo Sabor da Inclusão" os estabelecimentos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

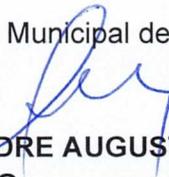
- I - Disponibilização de ao menos um exemplar de cardápio impresso em braille, com os mesmos itens, descrições e preços do cardápio convencional;
- II - Presença de ao menos um funcionário capacitado com noções básicas de Libras (Língua Brasileira de Sinais), apto a realizar atendimento acessível.

Parágrafo único. O cardápio em braille poderá ser confeccionado por meio de parcerias com entidades especializadas, como a Sociedade dos Cegos de Franca, entre outras instituições que possuam estrutura para impressão em braille e ofereçam formação em Libras.

Art. 3º O "Selo Sabor de Inclusão" será concedido por instituições localizadas em Franca que atuem com pessoas cegas, de baixa visão ou surdas, que disponham de máquina braille e ofereçam capacitação em Libras, como a Sociedade dos Cegos de Franca, ou outras instituições reconhecidas na área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de setembro de 2025.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 24/09/2025  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 23º/13

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)